



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº 001/2018- SES/DF

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA — SLU, VISANDO ESTABELECER CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PROMOVER A COLETA, O TRANSPORTE, DESTINAÇÃO ADEQUADA E TRATAMENTO ADEQUADO DO LIXO HOSPITALAR (RSS) PROVENIENTES DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA REDE DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF.

PROCESSO SEI: **00060.00027571/2017-24** e **00060-00005459/2018-13**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **SES/DF**, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e o **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA — SLU**, CNPJ nº 01,567525/0001776, denominado **SLU**, com sede em Brasília, SCS, Quadra 08, Bloco “B50”, 6º andar - Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-900, Telefone (61) 3213-0153, neste ato representa por **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, na qualidade de diretora-geral, conforme Decreto de 05 de janeiro de 2015, DODF nº 5, de 06/01/2015, Seção 02, pg. 06, e por **CRISTINA DE SABÓYA GOUVEIA SANTOS**, diretora de administração e finanças, conforme Decreto de 03 de maio de 2016, DODF nº 84, de 04/05/2016, Seção 2, pg. 10; resolvem firmar o presente Convênio mediante às cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Convênio rege-se pelas disposições da Resolução/ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004, da Resolução CONAMA nº 358 de 04 de maio de 2005, da LEI DISTRITAL Nº 4.352, de 30 de junho de 2009 Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, da Lei nº 5.602 de 30 de dezembro de 2015 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e o Serviço de Limpeza Urbana — SLU visando à promoção da coleta, do transporte, destinação adequada e tratamento adequado do lixo hospitalar (RSS) provenientes de todos os estabelecimentos da rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Termo se justifica em razão da Resolução/ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e a Resolução CONAMA nº 358 de 04 de maio de 2005, que versam, respectivamente, sobre a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde em assumir a gestão e o custeio da geração própria de resíduos sólidos de saúde, visando a sua coleta, transporte, tratamento e destinação final, ambientalmente adequados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho elaborado e aprovado pela área técnica, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Em regime de cooperação mútua na execução deste Convênio, o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANO – SLU se obriga a:

1. Realizar a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, pelo período de 12 meses, prorrogável nos termos da lei, em conformidade com os quantitativos informados pela SES e classificados conforme os grupos A, e seus subgrupos A1, A2, A3, A4, A5, B e I, assim definidos na RDC n.º 306/04 da ANVISA;
2. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, diretamente as empresas contratadas, na medida em que os serviços forem executados;
3. Adotar medidas, no âmbito dos órgãos setoriais competentes do GDF, para fazer cumprir os termos deste Convênio, de forma articulada e em conjunto com a SES, visando ampliar e creditar políticas sobre resíduos de saúde;
4. Notificar a SES/DF sobre os casos de ausência ou rompimento de lacre nos recipientes acondicionadores de resíduos sólidos de saúde, ou ausência de identificação nos respectivos lacres com as informações do Tipo: A1, A2, A3, A4, A5, B ou E ou, ainda, a ausência de identificação do responsável pelo lacre do recipiente acondicionador, com o respectivo nome, matrícula e assinatura legíveis do servidor, uma vez que, na ocorrência de algum destes fatos, não haverá o recolhimento do respectivo material, bem como deverá ser imediatamente lavrado um termo de Ocorrência;
5. Solicitar a SES/DF a instauração de processo de apuração, assim que identificado algum procedimento em desacordo com o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS;
6. Fiscalizar e acompanhar todas as ações de execução dos serviços contratados pelo SLU;
7. Comunicar por escrito, a SES/DF, qualquer falha diretamente detectada quando da fiscalização dos serviços;
8. Entregar mensalmente relatório por unidades de coletas com os quantitativos de resíduos recolhidos (Relatório de Cumprimento das Responsabilidades).
9. Realizar as demais obrigações previstas no Plano de Trabalho.

5.2 Em regime de cooperação mútua na execução deste Convênio, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/DF se obriga a:

1. Delegar competência ao SLU para realizar as licitações e contratações relativas aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde, em consonância com o objeto deste Convênio;
2. Adotar medidas, no âmbito dos órgãos setoriais competentes do GDF, para fazer cumprir os termos deste Convênio, de forma articulada e em conjunto com o SLU, visando ampliar e creditar políticas sobre resíduos de saúde;
3. Solicitar, trimestralmente, relatórios emitidos pelo SLU sobre a execução física deste Convênio;
4. Apoiar e acompanhar a capacitação técnica dos recursos humanos nos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de saúde;
5. Acolher a notificação do SLU sobre os casos previstos no item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA e instaurar processo de apuração sempre que identificado algum procedimento em desacordo com o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS;

6. Realizar as demais obrigações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços previstos neste Convênio será efetuada por ambos os Partícipes, sendo que a SES/DF ficará responsável pelo manuseio, acondicionamento adequado e disponibilização correta dos resíduos sólidos de saúde, nos termos das normas vigentes, e o SLU responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde, devendo ser observado, com rigor, o contido na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

As atividades e ações decorrentes do presente Convênio serão executadas pelos partícipes em conformidade com as suas respectivas estruturas administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Os valores necessários a liquidação das despesas do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANO – SLU com a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde, a ser repassado pela Secretaria de Estado de Saúde/DF será informado e justificado detalhadamente, com número de processo, valor e planilha contida nos autos correspondentes, bem como demais informações consideradas importantes e esclarecedoras.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio de Portaria de Descentralização Orçamentária, ou, outro meio legal cabível, repassará ao SLU recursos necessários para cobrir as despesas com a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO

10.1 Haverá transferência de recursos, por meio de descentralização orçamentária, nos estritos valores necessários ao pagamento, pelo SLU, da empresa a ser contratada por força única e exclusiva deste instrumento.

10.2 Não haverá transferências de recursos ao SLU a fim de lhe remunerar pelos serviços prestados.

10.3 A realização, de cada ação, em específico, será objeto de análise individualizada quanto ao cumprimento dos requisitos legais pertinentes, por meio de procedimento próprio.

10.4 Cada processo administrativo instaurado deverá ser previamente submetido à aprovação da AJL/SES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A SES/DF e o SLU são corresponsáveis pelos danos ou impactos ambientais decorrentes da má ou ausência de gestão dos resíduos de saúde gerados em estabelecimentos públicos, sendo passíveis de sanções penais e administrativas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

11.2 A SES/DF é responsável por acompanhar a execução da parceria, bem como zelar pelo cumprimento do disposto no presente termo, na lei Distrital nº 4.352/2009 e nos demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo consenso entre os partícipes, mediante justificativa prévia e desde que não seja modificado seu objeto, o Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 90 (sessenta) dias da data de término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EXECUTORES

Para supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente Convênio, a SES/DF designará um executor titular e um executor substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANO – SLU dará livre acesso aos servidores da SES/DF responsáveis pela fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1 Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

14.2 O presente Convênio poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, superveniência de norma legal e/ou administrativa que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

O SLU deverá apresentar, trimestralmente, relatórios sobre a execução física do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação resumida do instrumento, pela Secretaria de Estado de Saúde, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

18.1 Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro de Brasília-DF para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

18.2 Por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.



Documento assinado eletronicamente por **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS - Matr.0267234-0, Diretor(a) - Presidente**, em 10/05/2018, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 10/05/2018, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0270026-3, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 11/05/2018, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **7907486** código CRC= **34F5703B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF